

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, de 2007
(Do Senhor Deputado Geraldo Magela)

Dá nova redação ao Inciso III, do parágrafo 3º, do art. 142 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo 3º do artigo 142 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 da CF.....:

I -

II -

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro, contando-se-lhe o tempo de serviço para promoção e transferência para a reserva.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca garantir a continuidade das carreiras dos militares oriundos das Forças Armadas e Auxiliares que prestam serviços a outras instituições, exercendo função pública civil temporária, e a não limitação do tempo de exercício destes serviços a dois anos, sem prejuízo à progressão profissional, tendo em vista, estarem estes a serviço do interesse do Estado. O conhecimento



71AAEFF17

adquirido por estes profissionais não deve estar disponível exclusivamente ao serviço militar, mas, a toda sociedade brasileira.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2007

Geraldo Magela
PT/DF



71AAAEFF17